

MUDANÇAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL: impactos do parecer CNE/CP n° 50/2023 para estudantes com TEA

Rayannie Mendes de Oliveira ¹
Sandy Dias Nogueira ²
Raineide Mota Ribeiro ³
Marília Costa Mendonça ⁴

RESUMO

Este trabalho buscou tecer reflexões sobre a inclusão escolar de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com base no Parecer CNE/CP n° 50/2023 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que apresenta orientações específicas para a educação especial, sobretudo para estudantes com TEA. O parecer foi aprovado em dezembro de 2023, após reanálise da Comissão Bicameral de Educação Especial, motivada por mobilizações contrárias ao texto inicial, que ameaçava direitos assegurados às pessoas com deficiência. Diante da necessidade de aprimoramento, o documento passou por revisão, incorporando referências legais como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a Lei n° 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Para discutir a temática, adotou-se pesquisa documental, fundamentada em Gil (2008) e Lakatos & Marconi (2003), além de revisão bibliográfica com autores como Mantoan (2006), Oliveira (2016), Mittler (2003) e Costa; Schmidt; Camargo (2023). A análise evidenciou lacunas no documento, como a indefinição do papel dos profissionais de apoio, incertezas no Plano de Ensino Individualizado (PEI), ausência de práticas pedagógicas baseadas em evidências e insuficiência na formação continuada de professores. Apesar dos avanços normativos, muitas crianças e adolescentes com TEA permanecem integradas, mas não plenamente incluídas, devido à inadequação das práticas escolares. O Parecer n° 50/2023 revela que os direitos garantidos em lei ainda não são plenamente efetivados.

Palavras-chave: Educação Especial, Parecer CNE/CP n° 50/2023, Estudantes com TEA.

INTRODUÇÃO

Justica-se trazer à luz o Parecer CNE/CP n° 50/2023 devido ao fato do documento trazer mudanças significativas para a educação de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a exemplo disso, a criação de um ambiente escolar inclusivo e acessível,

¹ Mestra pelo Curso de Educação no Programa de Pós- Graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica- PPGEEB- da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, rayannie92@hotmail.com ;

² Especialista pelo Curso de Coordenação Pedagógica da Faculdade Única de Ipinga, djassandy561@gmail.com;

³ Especialista pelo Curso de Educação Especial e Inclusiva da Faculdade Faculminas, raineidemota@gmail.com;

⁴ Especialista pelo Curso de Coordenação Pedagógica da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, mariliamendoncapedagoga@gmail.com.



a avaliação individualizada de cada estudante e a ênfase em práticas pedagógicas personalizadas, conforme orientação da Ministério da Educação (MEC), todavia, o documento possui aspectos que precisam ser repensado e reformulados. Embora tenha enfrentado polêmicas, o parecer busca garantir o direito à aprendizagem para autistas no ensino regular, ao reforçar as diretrizes da educação inclusiva e alinhar as práticas escolares a leis existentes.

Diante disso, tem-se como objetivo tecer reflexões acerca da inclusão escolar de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo como base o Parecer CNE/CP nº 50 de 2023 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que tem em seu relatório, orientações específicas para o público da educação especial, sobretudo, estudantes com TEA. O parecer foi publicado no D.O.U em 13/10/2024, depois de uma reanálise da Comissão Bicameral de Educação Especial, devido à mobilização contra o parecer inicial, que infringia direitos de estudantes com deficiência. Tendo em vista a importância do aprimoramento do documento, para alterações no parecer, foi trazido à luz discussões acerca dos direitos das pessoas com TEA, tendo como referência tanto a Constituição Federal de 1988, a LDB, a lei nº 12.764/2012, dentre outras, para argumentar.

Nesse processo, reiteramos ainda a necessidade de falarmos da formação inicial e continuada de professores, sendo ela a peça chave para identificar e atender os estudantes com TEA, garantindo um atendimento inclusivo e com aprendizagens garantidas. A formação permite atualizar conhecimentos sobre as múltiplas formas de manifestação, necessidades educacionais específicas e estratégias pedagógicas adequadas.

É possível observar a existência de algum estudante com TEA na sala de aula conforme a apresentação dos comportamentos diversos. Compreender as especificidades alinhado com a sensibilidade possibilita o reconhecimento dos perfis, integrando as práticas do ensino regular e as adaptações necessárias. Nesse sentido, a pesquisa buscou (re)pensar acerca do parecer e seus desdobramentos, dentro do contexto escolar que irá reverberar em outros espaços da sociedade do público alvo do que norteiam o documento.

METODOLOGIA



Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa de caráter bibliográfico e documental, fundamentada na análise de produções acadêmicas e de documentos oficiais relacionados à Educação Especial e à inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir da seleção de artigos científicos, dissertações e livros publicados entre 2020 e 2024, que discutem a inclusão escolar, o papel do profissional de apoio, o Plano de Ensino Individualizado (PEI), a formação docente e as práticas pedagógicas baseadas em evidências. Segundo Gil (2008), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, permitindo ao pesquisador o contato direto com o que já foi produzido em relação ao tema estudado.

A pesquisa documental concentrou-se na análise do Parecer CNE/CP nº 50/2023, aprovado em dezembro de 2023, bem como na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). De acordo com Lakatos e Marconi (2007), a pesquisa documental distingue-se da bibliográfica por utilizar fontes primárias, como leis, pareceres e regulamentos, possibilitando uma análise crítica do objeto de estudo a partir de documentos originais.

A análise dos dados seguiu uma abordagem descritivo-analítica, buscando evidenciar convergências e divergências entre o texto normativo e a literatura científica. Foram destacados três eixos principais: (i) o papel do profissional de apoio; (ii) a elaboração e implementação do PEI; (iii) a adoção de práticas pedagógicas baseadas em evidências e a formação continuada de professores.

Essa metodologia permitiu compreender as potencialidades e fragilidades do parecer, bem como apontar recomendações para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão escolar, com foco na efetividade da aprendizagem e na valorização da diversidade.

REFERENCIAL TEÓRICO



A Educação Especial no Brasil tem passado por constantes transformações, especialmente no que se refere às diretrizes que buscam garantir a inclusão e o atendimento educacional adequado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A promulgação do Parecer CNE/CP nº 50/2023 marca mais um capítulo nesse processo, trazendo atualizações que impactam diretamente a organização das práticas pedagógicas e os direitos desses alunos no contexto escolar.

Historicamente, a Educação Especial percorreu um caminho que vai da segregação à inclusão. Como aponta Mantoan (2006, p. 23), a inclusão escolar não deve ser entendida como um favor, mas como um direito que assegura a presença de todos os alunos, com ou sem deficiência, no mesmo ambiente, aprendendo em conjunto. A luta pela inclusão se fortaleceu com a Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o TEA como deficiência para todos os efeitos legais e garantindo o acesso e a permanência na escola regular.

O Parecer CNE/CP nº 50/2023 foi elaborado em um cenário de intensos debates sobre a efetividade da inclusão. O documento destaca a necessidade de reconhecer as singularidades dos estudantes e de assegurar recursos, apoios e práticas pedagógicas diferenciadas, de modo a garantir a efetividade do processo educativo (BRASIL, 2023).

Mittler (2003, p. 33) reforça que a inclusão bem-sucedida não depende apenas da presença física do aluno na sala de aula, mas da sua efetiva participação e aprendizagem, o que exige mudanças nas práticas pedagógicas, na formação dos professores e na cultura escolar. Essa perspectiva evidencia a importância de que as instituições de ensino adotem práticas que considerem as especificidades dos estudantes com TEA, assegurando não apenas o acesso, mas também a aprendizagem de qualidade.

Segundo Oliveira (2016, p. 78), a presença dos alunos com TEA no ambiente escolar implica o desenvolvimento de estratégias que contemplem suas características cognitivas, sensoriais e sociais, demandando ações interdisciplinares e adaptações curriculares. Esse ponto dialoga com o parecer, que orienta a implementação de serviços



de apoio, como o Atendimento Educacional Especializado (AEE), além de práticas colaborativas entre professores, profissionais de apoio e famílias.

Ainda de acordo com o parecer, a inclusão de estudantes com TEA deve ser garantida em todos os níveis e modalidades de ensino, priorizando uma educação equitativa e de qualidade. Esse posicionamento reforça o compromisso do país com uma educação inclusiva, baseada na não discriminação e na igualdade de oportunidades, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Recomendações do Parecer CNE/CP nº 50/2023 e os desafios docentes na promoção da aprendizagem de estudantes com TEA

Uma das principais demandas da sociedade diz respeito à Educação Especial, tema que tem gerado amplos debates sobre inclusão educacional. Essa discussão desperta grande interesse e levanta diversas dúvidas quanto ao atendimento adequado, especialmente diante da diversidade existente em nosso país. Nesse contexto, torna-se essencial consolidar uma política nacional que seja equitativa, inclusiva e permanente, revisitando e atualizando continuamente seus princípios e propostas, de modo a fortalecer a cultura inclusiva.

A partir das análises bibliográficas, foi possível levantar trabalhos publicados a partir de 2024. Essa análise apresenta reflexões sobre questões já presentes no parecer inicial, permitindo identificar fragilidades em sua construção, o que ocasionou alterações no texto que resultou no parecer publicado em 2024.

Diante do Parecer CNE/CP nº 50/2023, entre os pontos a serem revistos, destacam-se a falta de clareza sobre o papel dos profissionais de apoio, as incertezas no Plano de Ensino Individualizado (PEI) e a insuficiência da formação continuada dos professores.

As recomendações para o desenvolvimento da aprendizagem evidenciam a necessidade de que as instituições de ensino adotem práticas pedagógicas que considerem



as especificidades dos estudantes com TEA. Entre os principais desafios docentes, sobressai a adaptação curricular, fundamental para a implementação do serviço de apoio, do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e das práticas colaborativas.

O atendimento aos estudantes com TEA é baseado em orientações específicas delineadas ao longo do parecer, mas essas diretrizes ainda se mostram genéricas e pouco operacionais para a realidade das escolas. Falta indicar de que maneira tais orientações podem ser traduzidas em práticas pedagógicas concretas, sustentadas por evidências científicas e articuladas ao currículo escolar. Nesse sentido, os docentes enfrentam o desafio de transformar recomendações normativas em ações efetivas, o que exige formação continuada, apoio institucional e condições adequadas de trabalho. Somente com esse suporte será possível garantir que a inclusão não se limite ao acesso físico à escola, mas se converta em aprendizagens significativas, no desenvolvimento da autonomia e na participação plena dos estudantes com TEA no processo educativo.

Refelexões sobre o Parecer CNE/CP nº 50/2023 e o papel do profissional de apoio

O Parecer CNE/CP nº 50/2023, aprovado em dezembro de 2023, apresenta orientações específicas para a educação de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O documento reafirma o direito à inclusão escolar e destaca a importância de recursos como o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a presença de profissionais de apoio.

Apesar desse reconhecimento, o parecer não delimita de forma clara quais são as atribuições desses profissionais, mas não especifica se sua função é estritamente de cuidado, de apoio pedagógico ou de mediação entre aluno e professor. O documento limita-se a reproduzir a definição já prevista na Lei Brasileira de Inclusão, vinculando sua atuação a atividades de alimentação, higiene, locomoção e acompanhamento em situações necessárias (Brasil, 2023). Essa ausência de definição normativa gera espaço para interpretações diversas e, conseqüentemente, para práticas desiguais entre redes de ensino.

A literatura acadêmica tem apontado que a indefinição do papel do profissional de apoio escolar é um dos principais entraves para a efetividade da inclusão. Souza e Araújo



(2024) destacam que esses profissionais são frequentemente reduzidos à função de cuidadores, quando, na realidade, sua atuação deveria ser compreendida como parte integrante do processo pedagógico. Para as autoras, a falta de clareza normativa compromete a efetividade da inclusão, pois mantém o profissional em uma posição ambígua entre o cuidado e o ensino (Souza; Araújo, 2024).

De forma semelhante, Jesus e Germano (2020), em estudo realizado no Colégio Estadual Mariano Barbosa Júnior, em Campos Belos (GO), identificaram que a ausência de formação específica e de diretrizes claras gera insegurança tanto para os profissionais quanto para a equipe escolar. As autoras observam que a indefinição de papéis coloca o profissional de apoio em situação de vulnerabilidade e desvalorização (Jesus; Germano, 2020).

Essas análises convergem para a crítica de que a inclusão escolar não pode se restringir à presença física de um profissional de apoio, mas deve estar vinculada a uma política de valorização, formação e regulamentação clara de suas funções. Sem isso, corre-se o risco de que a inclusão seja apenas formal, sem garantir a participação plena e a aprendizagem dos estudantes com deficiência.

O Parecer CNE/CP nº 50/2023 representa um avanço ao reafirmar o direito à inclusão de estudantes com TEA, mas deixa em aberto uma questão central: a definição das atribuições do profissional de apoio escolar. A literatura acadêmica mostra que essa lacuna normativa gera precarização do trabalho, sobrecarga para professores e fragilidade na efetividade da inclusão. Assim, é urgente que políticas públicas avancem na regulamentação clara desse papel, garantindo condições de trabalho, formação adequada e valorização profissional, de modo a assegurar que a inclusão seja de fato um direito efetivado e não apenas um princípio formal.

Incertezas na implementação do PEI e o papel da equipe multidisciplinar no desenvolvimento de crianças com TEA

Uma equipe multidisciplinar possui diversas contribuições para o desenvolvimento da criança com TEA. O acompanhamento de uma equipe permite um



cuidado integral valorizando suas capacidades e não apenas as suas limitações, em conformidade às dimensões do desenvolvimento da criança.

Podemos citar a prática ofertada que garante um atendimento global e individualizado, com planos personalizados atribuídos por fisioterapeuta, fonoaudiólogos, psicólogos, pedagogos e médicos. Vale ressaltar que o estímulo mais cedo possível ajuda a minimizar os impactos, pois na infância o cérebro está em desenvolvimento. Com o apoio da equipe e o trabalho com as potencialidades, a criança desenvolve a autonomia e autoestima nas atividades do dia a dia. Também pontua-se que a integração na equipe possibilita acompanhamentos alinhados.

Quando se trata de vantagens, a inclusão no contexto escolar garante a adaptação cercada de mobilidade, comunicação, atenção e cognição durante as aulas. O apoio da equipe também facilita a inclusão pedagógica e social da criança, além do apoio ao professor, gerando uma promoção um olhar mais humano e menos capacitista.

Pesquisadores como Almeida, Julião e Brites (2023) ressaltam que práticas respaldadas por evidências oferecem maior segurança ao professor e favorecem resultados consistentes. Contudo, Devechi, Trevisan e Cenci (2022) apontam que a formação docente no Brasil ainda revela um recuo nesse campo, o que limita a aplicação efetiva dessas práticas no cotidiano escolar.

Essa lacuna pode resultar em abordagens fragmentadas, em que cada rede ou professor adota estratégias de forma isolada, sem garantia de alinhamento com pesquisas científicas. Para estudantes com TEA, que necessitam de intervenções específicas e validadas, isso representa risco de exclusão velada, em que a inclusão se restringe ao acesso físico à escola, sem assegurar aprendizagens significativas.

Assim, a crítica que se soma às anteriores é que a inclusão escolar precisa estar ancorada em práticas pedagógicas baseadas em evidências, de modo a garantir não apenas a presença do estudante, mas também seu desenvolvimento e aprendizagem efetiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O debate acerca da inclusão de estudantes autistas nas escolas foi um dos temas mais discutidos pela imprensa no ano de 2024 devido ao parecer nº 50/2023 do CNE. O



documento propunha ofertar orientações específicas às redes de ensino do país, sobre o atendimento mais adequado aos estudantes com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Partindo da legislação em vigor, é de responsabilidade do Ministério da Educação-MEC "formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem". Bem como, o CNE de assessorar o ministério da educação em relação ao diagnóstico dos problemas do setor, deliberar sobre ações que possam aperfeiçoar a educação e emitir parecer sobre temas relevantes para a área.

Além disso, conclui-se que a indefinição sobre o papel do profissional de apoio, outro aspecto crítico do Parecer CNE/CP nº 50/2023 e a ausência de orientações sobre práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas é uma questão a ser discutida, pois existem fragilidades no que diz respeito ao papel e ao apoio dos profissionais que atuam com os estudantes com TEA. Embora o documento reafirme o direito à inclusão e a importância do Atendimento Educacional Especializado (AEE), não apresenta diretrizes sobre metodologias comprovadamente eficazes para o ensino de estudantes com TEA.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Roselaine Pontes de; JULIÃO, Bruna de Oliveira; BRITES, Luciana Mota Dias. Educação baseada em evidências: conhecimentos, práticas e posicionamento de professores. Revista Educação (UNG-Ser), v. 18, n. 1, p. 55–63, 2023. Disponível em: <https://revistas.ung.br/index.php/educacao/article/view/5633> . Acesso em: 09 jun. 2025.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 10 jul. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm . Acesso em: 15 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm . Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm . Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023. Orientações específicas para o público da educação especial: atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Brasília: MEC/CNE, 2023. Disponível em: https://goias.gov.br/cee/wpcontent/uploads/sites/20/2024/02/PARECER_CNE_CP_50_2023.pdf . Acesso em: 08 jun. 2025.



COSTA, Daniel da Silva; SCHMIDT, Carlo; CAMARGO, Sígla Pimentel Höher. Plano Educacional Individualizado: implementação e influência no trabalho colaborativo para a inclusão de alunos com autismo. *Revista Brasileira de Educação*, v. 28, e280098, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s1413-24782023280098> . Acesso em: 23 jun. 2025.

DEVECHI, Catia Piccolo Viero; TREVISAN, Amarildo Luiz; CENCI, Ângelo Vitório. A abordagem da educação baseada em evidências científicas na formação de professores: recuo da prática. *Revista Brasileira de Educação*, v. 27, e270106, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/VTGzrWng7wggRwFxDDv9nJc/?format=pdf> . Acesso em: 10 jun. 2025.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUERREIRO, E. M. B. R. A acessibilidade e a educação: um direito constitucional como base para um direito social da pessoa com deficiência. *Revista Educação Especial*, Santa Maria, v. 25, n. 43, p. 217–232, maio/ago. 2012. DOI: <https://doi.org/10.5902/1984686X4415> . Acesso em: 23 jun. 2025.

JESUS, Deuzirene Pereira das Neves de; GERMANO, América Aparecida Oliveira Xavier. O papel do profissional de apoio na educação inclusiva: um estudo no Colégio Estadual Mariano Barbosa Júnior em Campos Belos – GO. Universidade Estadual de Goiás, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ueg.br/jspui/handle/riueg/6110> . Acesso em: 09 jun. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAGO, Mara. *Educação inclusiva: uma proposta de formação continuada de professores*. 2007. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em:



<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/13077/000638908.pdf> . Acesso em: 23 jun. 2025.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2006.

MITTLER, Peter. Educando crianças com necessidades especiais: a experiência dos países desenvolvidos. Porto Alegre: Artmed, 2003.

NUNES, L. R. O. P.; NUNES, F. P., Sobrinho. Acessibilidade. In: BAPTISTA, C. R.; CAIADO, K. R. M.; JESUS, D. M. (Orgs.). Educação especial: diálogo e pluralidade. Porto Alegre: Mediação, 2008. p. 269–280.

OLIVEIRA, Maria Cristina. Transtorno do Espectro Autista e os desafios da inclusão escolar. São Paulo: Wak Editora, 2016.

SOUZA, N. A.; ARAÚJO, C. M. O papel do profissional de apoio escolar: uma reflexão a partir das políticas de inclusão e acessibilidade de crianças com deficiência. Universidade Federal de Pernambuco, 2024.

